



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /23 – CCJ AO PROJETO

Denomina Rua CATARINA BERTACO o logradouro público não cadastrado conhecido como BECO CINCO ESTR. DAS FURNAS, localizada no bairro Vila Nova.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, que foi protocolado em 17 de Outubro de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador Márcio Bins Ely, e visa denominar Rua CATARINA BERTACO o logradouro público não cadastrado conhecido como BECO CINCO ESTR. DAS FURNAS, localizada no bairro Vila Nova.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, **competete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental** das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A denominação de logradouros e equipamentos públicos é regulamentado pela Lei Complementar n.º 320/94, a qual determina, entre outras previsões, que é vedado a denominação utilizando nome de pessoa viva; ainda, a denominação em homenagem a falecido só pode ser feita depois de decorrido 90 (noventa) dias do falecimento.

No caso em tela, foram juntados o croqui, as informações cadastrais e demais exigências requeridas pela Lei supracitada. Ademais, não foram observados quaisquer impeditivos legais ao projeto.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como

levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 20 de nov. de 2023.

Vereador Tiago J. Albrecht

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 20/11/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0656607** e o código CRC **4307F9B3**.

Referência: Processo nº 037.00333/2023-15

SEI nº 0656607

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 593/23 - CCJ** contido no doc 0656607 (SEI nº 037.00333/2023-15 - Proc. nº 1110/23 - PLL 648), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de novembro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 24/11/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0660361** e o código CRC **FD79F5AA**.